

Estou ciente do compromisso de ser um profissional que trabalha com ética e transparência, comprometendo-me a cumprir o estabelecido no Código de Ética e Conduta da FUNAP/DF, elevando o nome da Fundação em defesa do trabalho do preso.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas pela FUNAP/DF no meu local de trabalho ou durante o curso profissionalizante.

Informo que li, estou ciente e concordo com as cláusulas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da FUNAP/DF.

É de meu livre consentimento a assinatura do Termo de Compromisso e adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional da FUNAP/DF.

Local Data

Assinatura do reeducando (colaborador)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos artigos 214, e 233 todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta dias) o prazo fixado para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 78, de 27/09/2022, publicada no DODF nº 183, de 28/09/2022, pág. 57, com o objetivo de apurar os fatos noticiados nos autos do Processo SEI-00480-00004566/2021-70; pág. 19, alínea “G” do Relatório de Inspeção nº 02-A/2019-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRTON LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Às nove horas (09h) do dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (20/10/2022), no auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 20 de maio de 2014, com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Distrital nº 35.775, de 3 de setembro de 2014, conforme a seguinte pauta: I) abertura dos trabalhos pelo Presidente do COREG; II) verificação de quórum; III) ordem do dia. Às nove horas e vinte minutos (09h20min) o Conselheiro substituto da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI abriu a 9ª Reunião Ordinária do ano de 2022 com a presença dos Conselheiros RAMON BEZERRA GOMES pela SEGOV, MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF, ALEXANDRE CENCI pela FAPE-DF, MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS e FABIANA DI LUCIA pela Terracap e acompanhada pela Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO. Registramos a presença da Diretora de Regularização Fundiária Rural, JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, da servidora da SEGOV, PATRICIA MAIA, do servidor da COTER, CELBE BERGER SCHULTZ e de estagiárias de Direito da Subsecretária de Regularização Fundiária. Ausente a Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. O Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Conselheiro ALEXANDRE CENCI, que iniciou os relatos do processo administrativo, nº 0070-000104/2015 - M G Motta e Pandolfo Cultivo de Cereais LTDA, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome da interessada, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. A Conselheira MÔNICA REGINA PERES relatou o processo administrativo nº 0070-000372/2014 - Edilson Silva Resende, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA relatou os processos administrativos nº 00070-00017383/2018-31 - Rogy Milagres Tokarski Bonincontro e 0070-001232/2010 - Dayse Maria Silveira Milfont e outros, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de

Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro RAMON BEZERRA GOMES relatou os processos administrativos nº 0070-000525/2011 - Juliana Fracalossi Folders e 00070-00005834/2020-11 - Masatetsu Higa, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. A Conselheira FABIANA DI LUCIA relatou o processo administrativo nº 00070-00011626/2017-47 - José Tibério de Vasconcelos Filho, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Presidente da sessão MARCELO PEREIRA TASSINARI relatou os processos administrativos nº 00070-00007783/2019-10 - Valeria Cristina Trindade do Nascimento e 00070-00007990/2019-74 - Jose Pereira de Araujo, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Avocando a relatoria do processo administrativo nº 0070-001261/2010 - Antonio Jose dos Santos em função da ausência dos Conselheiros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pois este havia sido distribuído àquela instituição, apresentou parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Presidente da sessão passou a palavra à COTER para o início da apresentação de um diagnóstico quanto à Política de Regularização em curso, solicitação da FAPE-DF. A Conselheira FABIANA DI LUCIA apresentou a estrutura da COTER e suas funções regimentais e passou a palavra ao servidor CELBE BERGER SCHULTZ que relatou os avanços no acerto fundiário das áreas da TERRACAP, fornecendo ampla explanação sobre as questões que envolvem o assunto e fornecendo esclarecimentos aos questionamentos suscitados pelos Conselheiros. O Presidente da sessão encerrou a reunião às onze horas e dezoito minutos (11h18min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, Caroline Rodrigues Azevedo, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 20 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0220-000256/2011.

Art. 2º Encaminhar o processo objeto de apuração citado no art. 1º à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 243, de 04 de outubro de 2022, para dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias treze do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13/10/2022), às 10 horas e 06 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina os artigos 1º, § 2º, Inciso III, § 3º; artigo 2º e 3º do Decreto 41.841, de 26/02/2021, que revogou o Decreto 40.546/2020, combinado com o art. 48 A da Lei 10.406/2002, no Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 95ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Christiano de Almeida Nunes; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Ana Carolina da Silveira Nunes; Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Suelen Maria Marques Silva, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; e com a participação do Subsecretário Clemliton Rodrigues. A Sra. presidente, Giselle Ferreira fez uso da palavra, deu boas-vindas aos integrantes participantes e declarou

aberta a 95ª Reunião Ordinária do CONFAE e em seguida passou a condução e a direção dos trabalhos ao Sr. vice presidente. Conselheiro José Antônio Soares Silva, que fez uso da palavra, declarou aberta a 95ª Reunião Ordinária do CONFAE, agradeceu a atenção e participação de todos, declarando a sessão plenária que conduzirá de direito a presente reunião, por designação da Sra. Presidente Giselle Ferreira e em substituição a essa, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e prerrogativas, seguindo com os trabalhos, passou a ler a pauta, indagando saber sobre a ordem da pauta e se existia algum assunto ou informe a ser apresentado nessa reunião, tendo resposta negativa, passando a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações respectivas: I. Abertura; efetivada de fato às 10 horas e 06 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade de membros suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; em seguida foi conferido pelo Sr. Presidente que 3 (três) conselheiros participam de forma presencial e 6 (seis) por videoconferência, em que a totalidade dos conselheiros titulares e/ou suplentes participam da presente reunião; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra os 2(dois) assuntos que constam oficialmente na pauta, na mesma ordem proposta, sem acréscimos, sendo o resultado de cada pauta imediatamente relatado de forma objetiva e a mais sintética possível, com a análise, manifestação e deliberação na forma que se segue. V. Solicitação SEL (Programa Compete) – Subsecretário Clemliton Rodrigues; inicialmente fez uso da palavra a Sra. Diretora da DIGEFAE, que informou sobre o teor da solicitação recebida da SEL/SUBELE destinada ao CONFAE, que é um aporte financeiro no valor de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) para ajudar a custear as despesas do Programa Compete Brasília, informando que está disponível no QDD do FAE o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) depois das alterações que foram feitas, lendo a pedido da presidência o Despacho, SEL/SUBELE UPESI/DIAT de 07.10.2022: “Com o advento da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, foi instituído o Programa Compete Brasília – PCB, que tem como finalidade conceder incentivo aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte, o programa supramencionado tem como forma de apoio a concessão de passagens aéreas ou rodoviárias, nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou intermunicipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao esporte, conforme artigos 1º 2º da Lei nº 5.797, de 29/12/2016, in verbis: Art. 1º Fica instituído o Programa Compete Brasília - PCB, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento. Parágrafo único. O PCB tem como objetivo estimular e fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações. Art. 2º O apoio de que trata o art. 1º se dá pela forma de concessão de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou intermunicipal, para participação em competições esportivas de rendimento. Considerando que o aumento do preço das passagens aéreas nacionais e internacionais acarretou em grande aumento dos valores das emissões de passagens aéreas pelo Programa Compete Brasília; Considerando o elevado número de eventos esportivos ocasionado pelo retorno das competições no âmbito nacional e internacional implicou em um acréscimo no número do Programa Compete Brasília; O pedido em tela justifica-se pela necessidade de manter o incentivo aos atletas e cumprir as disposições constantes na Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como pela importância da ação no incentivo ao desenvolvimento de atletas amadores e profissionais no âmbito nacional e internacional; Forte nessas razões, esta Diretoria solicito o aporte financeiro de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) para cobertura das despesas do Programa em comento. O presente pedido tem como foco função finalística deste órgão, cujo fulcro verifica-se com clareza no disposto no artigo 24 da Constituição Federal, bem como nos art 254 e 255, da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência. Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: I - ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; II - ao lazer popular como forma de promoção social; III - à promoção e estímulo a prática da educação física; IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes; (...) Sendo assim, remetemos o processo para providências cabíveis sugerindo interação junto ao Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte”. O Sr. Presidente abriu o assunto a manifestação dos presentes,

fazendo uso da palavra o conselheiro Luiz Barreto indagou sobre o valor liberado ao anteriormente ao COMPETE no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) destinado ao transporte do PCB, tal qual para cobertura da participação dos jogos dos bombeiros e policiais militares na cidade de Amsterdam na Holanda, questiona ainda sobre qual fonte seria utilizada para atender ao presente pedido, se 100,125 ou 325, esclarecendo que o seu voto de aprovação ficará condicionada a justificativa do uso dos recursos liberados pelo CONFAE. O Sr. Presidente informou que nesse segundo semestre houve uma maior demanda de passagens, justificando o valor solicitado de R\$ 981.000,00. Em esclarecimento a indagação do conselheiro Luiz Barreto, a Sra. Presidente e na qualidade de Secretária, informou que a maior parte do referido recurso foi destinado ao COMPETE via emenda parlamentar, inclusive para atender aos jogos militares, diz que conforme a legislação atual está tudo correto e que essa semana foi encaminhado uma parte desse valor para o PCB, relata que cresceu em muito os pedidos de passagens, devido a demanda reprimida por causa da pandemia e que tivemos vários impasses para as compras dessas passagens e que segundo o previsto na legislação empenhamos uma parte, esclarecendo ainda que devido aos inúmeros cancelamentos de voos que não aconteceram no período, os valores das passagens oneraram muito os custos da aquisição de transporte, informando também que foi pago normalmente o custeio das demais despesas do COMPETE, o Sr. Conselheiro Marcelo Ottoline informou que esse assunto ele tem um conhecimento melhor, pois vivenciou os impasses desta questão, relata que realmente houve vários impasses sobre as passagens áreas, devido a um momento pós pandêmico e que houve um aproveitamento por parte das empresas nesse momento com valores muito acima da média de passagens áreas, houve também fechamento de aeroportos que por esse motivo complicou ainda mais o cenário de passagens áreas e que tudo que foi realizada na aquisição de passagens, foi procurando sempre o melhor para os atletas e com respaldo jurídico tudo dentro da lei. Na oportunidade a Sra. Conselheira Carla Ribeiro ressaltou que gostaria que constasse em ata a falta de apoio ao atleta brasileiro bicampeão de Kickboxing Yan Reis, único classificado para participar do Mundial da WAKO, entidade vinculada ao COI, com chances de trazer medalha para o DF. E que o COMPETE deveria planejar o apoio aos atletas de modo apoiar não só os eventos classificatórios, como também o mais importante, para não frustrar as expectativas do atleta e de sua equipe. Com relação ao novo valor solicitado para o COMPETE, gostaria de ouvir o posicionamento do Sr. Conselheiro Luiz Barreto para votar com segurança, uma vez que o mesmo questionou o alto preço pago nas passagens, com a palavra conselheiro Luiz Barreto indagou sobre quantidade de atletas que foram contemplado nos jogos militares, qual o período, diz ser preocupante os valores altos pagos pelo Compete. Em seguida o Sr. Subsecretário, Clemliton Rodrigues, fez uso da palavra em resposta aos questionamento do Sr. Conselheiro Luiz Barreto, dizendo sobre a quantidade de participantes, em um total 324, corrigindo ao final para 307 atletas participantes dos jogos, estimando num gasto de passagem de cerca de 22 mil reais por atleta, esclareceu sobre o valor total de recursos e emendas para atender aos jogos militares, diz que 2 milhões e 300 mil seria usado para esse fim através de saldo de contrato existente no COMPETE, entretanto informa que o Compete internacional não foram pagos até então por divergências de valores com a empresa contratada, por verificar que os valores das passagens estarem acima do que foi contratado, diz que aguarda o parecer da PGDF sobre o assunto, para efetuar os pagamentos de forma justa, em seguida justificou o atual pedido de 981 mil, relatou ainda que o atletas conquistaram muitas medalhas, mais do que em outros períodos, que existiam licitações de transporte terrestre em questionamento e análise junto ao Tribunal de Contas, havendo a desistência a seu tempo, mais que foram feitos novos contratos, que a realidade da liberação e da compra de passagens para atender os atletas, são de prazos curtos e em cima da data, havendo muitos pedidos na mesma época que estoura o saldo contratual existente, também sem tempo hábil para uma compra com valores menores, trazendo muitas ressalvas e que elaborará um relatório completo e discriminado de todos os gastos com o Programa Compete no corrente ano. A Sra. Secretária reitera que esse ano atípico, muitos eventos que não aconteceram no ano passado, foram realizados nesse período, houve uma enorme demanda de eventos e grande procura por parte dos atletas e técnicos de passagens aéreas para participarem de competições nacionais e internacionais representando o DF, considerando essa realidade a SEL irá publicar uma portaria específica para otimizar, democratizar e normatizar o melhor e mais seguro uso de recurso do FAE e critérios mais objetivos sobre o Programa Compete, para termos segurança jurídica, contando com a experiência e ajuda dos conselheiros na elaboração dessa portaria. Com a palavra o Sr. presidente José Antônio, nos informou sobre a vontade dos atletas de competirem esse ano, essa demanda represada sugou muito os recursos até então disponíveis, se manifestando por ser favorável ao pleito. O Sr. Conselheiro Filipe Guedes, ressaltou sobre uma melhor atenção para menores que necessitam de acompanhamento dos pais ou acompanhantes para irem as competições. O Sr. Presidente indagou saber se os pares tinham condições de voto, sendo positivo, submeteu o pedido a deliberação final, em que os conselheiros aprovaram o pedido da SEL de liberação no montante de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) para ajuda no custeio do PCB, que está disponível no QDD do FAE, o Conselheiro Luiz Barreto e a Conselheira Carla Ribeiro, votaram com ressalva, condicionado ao relatório discriminado dos gastos do Compete Brasília no corrente ano. Dessa forma, a DIGEFAE providenciará a liberação dos recursos aprovados com os

instrumentos cabíveis e adequados ao caso em espécie, a ser repassados pelo Fundo de Apoio ao Esporte - FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência. VI. Apresentação do parecer de Análise de CRC as Seleção Indígena de Futebol do Brasil e das Américas - Conselheiro Marcelo Ottoline; fazendo uso da palavra o Sr. relator apresentou e leu o parecer bem explicativo em sua análise técnica, informando "Versam os autos sobre a solicitação da SELEÇÃO INDÍGENA DE FUTEBOL DO BRASIL E DAS AMÉRICAS - SIFBA, CNPJ 32.311.007/0001-10, para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, consoante Despacho - SEL/GAB/ASSESSORIA (95301870) e Despacho - SEL/GAB/DIGFAE (95550951). 2. Informa-se que para o atendimento ao pleito, a proponente deve estar em acordo com o que é preconizado no Capítulo II, artigos do 8º ao 16, do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE, previstos na Lei Complementar 326, de 04 de outubro de 2000 e Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013. 3. O artigo 12, do Decreto nº 34.522/2013, determina, in verbis: "Art. 12. O pedido de cadastramento, sua alteração, cancelamento ou renovação da entidade ou agremiação esportiva será encaminhado ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, com todos os documentos exigidos no art. 15 deste Regulamento, a quem compete a deliberação." 4. Neste caminho orientado pela legislação vigente, apresenta-se o quadro com as exigências contidas no artigo 15 e a indicação do seu atendimento pela entidade, consoante documentos apresentados pela entidade e descritos no corrente processo como "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO REGISTRO CADASTRAL NO CONFAE", SEI nº (95262070), página 1: EXIGÊNCIA LEGAL CUMPRIMENTO PELA PROPONENTE a) cópia da cédula de identidade do dirigente máximo da entidade; Sim Página 04 b) cópia do CNPJ; Sim Página 02 c) cópia da Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda; Sim Página 03 d) cópia do estatuto social devidamente legalizado e registrado em cartório; Sim Páginas de 07 a 24 e) cópia da ata de eleição do mandato em vigor da diretoria da entidade ou agremiação, bem como o envio da relação com a qualificação dos ocupantes de todos os cargos e funções da pessoa jurídica; Sim Páginas 05 e 06 f) cópia da ata que aprova as contas da entidade e agremiação do último exercício, caso tenha recebido recurso público; Não g) requerimento em duas vias para a inscrição no cadastro, dirigido ao Presidente do CONFAE; Sim Página 01 5. Entende-se que a alínea F supracitada, pode gerar equívocos para a proponente. A legislação ao informar "CASO TENHA RECIBIDO RECURSO PÚBLICO", pode levar ao entendimento de que, uma vez que não tenha recebido em seu último ano de exercício, não lhe gera a necessidade de apresentação de qualquer documento. Dessa forma, constata-se nos autos que não houve qualquer informação fornecida pela entidade sobre ter recebido ou não recurso público no último exercício, nem de, em caso positivo, ter a aprovação de contas, conforme exigência da alínea F, do artigo 15, do Decreto nº 34.522/2013. 6. Seguindo as orientações procedimentais para o pleito de CRC, apresentadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) em seu sítio eletrônico, a proponente não apresentou o Formulário Geral para Inscrição de Registro Cadastral CRC/DF - CONFAE, devidamente preenchido. 7. Ratifica-se o posicionamento já emitido no parágrafo numerado 7, do Parecer SEI-GDF nº 7/2022 - SEL/CONFAE/PLENARIO (92751946), relativo ao Formulário Geral para Inscrição de Registro Cadastral CRC/DF - CONFAE, em seu item 6, do quadro que possui como título: "Análise taxativa dos documentos apresentados com o requerimento (Itens "a" à "g", do Inciso I, do Art. 15 do Anexo I, do Decreto 34.522/2013)". Nele é exigido a "Cópia autenticada da Ata de criação/constituição da entidade, para aferir o tempo de fundação e existência da pessoa jurídica sem fins lucrativos". Chama-se a atenção ao fato de que tal exigência não encontra previsão na Lei Complementar 326, de 04 de outubro de 2000, nem na Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, nem no Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE. A informação de criação da entidade pode ser observada na data de expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pela Receita Federal. Trata-se de uma informação oficial que pode ser verificada a qualquer tempo, em qualquer lugar com acesso à internet, por qualquer cidadão e de maneira gratuita, que atende à justificativa apresentada no documento em questão: "para aferir o tempo de fundação e existência da pessoa jurídica sem fins lucrativos". A exigência de cópia autenticada da Ata de criação/constituição da entidade, gera ônus, tempo e energia às proponentes, o que vem a se consolidar como dificuldade imposta desnecessariamente, dificultando a democratização de acesso ao pleito de CRC. Desta forma, novamente sugere-se a remoção do referido item do documento orientador da SEL. 8. Em relação às datas de expedição dos documentos exigidos, apresenta-se as seguintes informações: Data de expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pela

Receita Federal: 02/11/2020. Data atual que foi consultado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no sítio eletrônico oficial da Receita Federal (se está ativo e regular): situação cadastral ATIVA, emitida no dia 11/10/2022 às 18:31:04 (data e hora de Brasília), em consulta realizada pelo relator. Data de validade da Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do GDF: "Valida até 26 de Setembro de 2022", página 03, documento SEI (95262070). 13/10/2022 09:08 SEI/GDF - 97636145 - Parecer https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=origem=arvore_visualizar&id_documento=109929021&infra_siste..2/2

Consulta realizada pelo relator no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, relativa à Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do GDF, da proponente: "Válida até 09 de janeiro de 2023" - SEI (97639066). 9. Conforme já supracitado, o documento "FORMULÁRIO CRC 2021 PDF", fornecido pela SEL, com o dever de preenchimento por parte da proponente e de verificação, atribuído ao Conselheiro Relator, não foi apresentado e com isso não pode ser observado se houve correspondência entre as informações de localização da integralidade das exigências legais, com os artigos do estatuto da entidade. 10. É preponderante que se destaque a importância do Certificado de Registro Cadastral para uma entidade ou agremiação esportiva do Distrito Federal, conforme se destaca no artigo 9º, do Decreto nº 34. 522, de 16 de julho de 2013, in verbis: Art. 9º O registro no Cadastro de Entidades e Agremiações Esportivas do Distrito Federal objetiva habilitar o interessado a obter os incentivos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, mediante análise e aprovação de projetos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE. 11. Seguindo a lógica estabelecida pela legislação, deve ser chamada a atenção para os recursos que constituem o Fundo de Apoio ao Esporte, descritos no artigo 3º, do Decreto nº 34. 522, de 16 de julho de 2013, sendo o mais importante deles, o descrito no inciso V, in verbis: V - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei; 12. Trata-se de recursos públicos federais, com determinação sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. 13. Observada a natureza dos recursos, ressalta-se as exigências quanto à transparência da gestão, impostas pelo artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), sobretudo nos incisos IV, VIII e IX, para poder ser uma entidade beneficiada com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, in verbis: Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso: (grifo nosso) IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. IX - deem publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas; 14. Dessa forma, não foi constatada a existência de um sítio eletrônico oficial da entidade, que garanta a consulta e aplicação da determinação supracitada. A ausência do sítio eletrônico também pode caracterizar gestão temerária, conforme é preconizado no artigo 18-C, inciso VI, da Lei Pelé, in verbis: Art. 18-C. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como: VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados; 15. Diante do exposto, manifesta-se por diligenciar a entidade proponente, para que possa em prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir do recebimento da notificação oficial em seu endereço eletrônico, informado à esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, apresentar: 1. A informação se recebeu recurso público no último exercício e, caso positivo, a cópia da ata que aprova as contas da entidade; 2. O "FORMULÁRIO CRC 2021 PDF" devidamente preenchido; 3. O sítio eletrônico oficial da entidade, contendo toda a transparência necessária a quem deseja receber recursos públicos em apoios a projetos esportivos. 16. "Uma vez descumprido o prazo de resposta, manifesta-se pela rejeição ao pleito e encerramento do corrente processo". O Sr. Presidente abriu o assunto a manifestação dos presentes e sugeriu uma mudança no prazo de 20 para 60 dias, aberta a manifestação e votação teve se a aprovação do parecer e do por maioria do prazo de 20 dias inicialmente, fazendo uso da palavra a Sra. Conselheira Carla Ribeiro, argumenta e questiona sobre o prazo ser muito importante para as proponentes se adequarem e defende um prazo maior de 60 dias, lembra que na reunião da ata anterior foi concedido para a proponente do CRC dos saltos ornamentais um prazo de 60 dias e nesta reunião propõe um prazo de apenas 20 dias, para essa proponente adêquem seus documentos e acredita que não é justo com a essa entidade esse prazo tão curto, em seguida o Sr. relator reforçou seu entendimento, argumentos e seu voto na íntegra para concessão do prazo de 20 dias,

com a palavra o Sr. Presidente José Antônio questiona alguns pontos do estatuto da proponentes ora analisado informalmente, pois a seu ver, não preenche os requisitos necessários contidos em lei e não atende ao Checklist existente no CONFAE, sobre o parecer do Sr. relator, discordou do prazo de 20 dias e sim de 60 para adequação. Na oportunidade a Sra. Conselheira Carla Ribeiro e o Sr. Conselheiro Filipe Guedes sugeriram manter o prazo de 60 dias e analisarem essa questão dos prazos regulares e padronizados com a máxima brevidade, pelo grupo de trabalho que foi criado para fins de melhor aplicabilidade nos prazos e definirem com exatidão os critérios do CONFAE para a aquisição do CRC e da análise dos projetos esportivos, em seguida o Sr. Conselheiro Luiz Barreto informou que continua com o voto seguindo o relator com prazo de 20 dias. Com a palavra o Sr. Relator, que discorda da ampliação do prazo para 60 dias e também da reabertura da votação sobre o tema para que a entidade possa diligenciar, pois entende em particular que a deliberação já tinha encerrado, tendo sido contra argumentado pelos Conselheiros Filipe, Carla e José Antônio, sendo seu voto do prazo de 20 dias acompanhado pela Sra. Conselheira Gisele e o Conselheiro Barreto, entretanto os demais conselheiros reafirmaram ou modificaram seus votos para 60 dias, formando o quórum de maioria e deliberando a diligência para Entidade responder no prazo de 60 dias. E por fim e sem nada a tratar a Sra. presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 11 horas e 43 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SUELEN MARIA MARQUES SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa. Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 204/2022 - ADASA/SRH/COUT. Pablo Meotti Cerezer, modifica os termos da outorga de direito de uso de água superficial, concedido a Pablo Meotti Cerezer por meio da Outorga SEI-GDF nº 603/2019, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Riacho das Pedras, lote 15, Planaltina/DF, um ponto no Rio Preto, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Preto. Processo SEI nº 0197-000500/2014.

Outorga nº 337/2022 - ADASA/SRH/COUT. Edemilvio Barbosa Gomes, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de cultura, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rodovia DF 001, Rua 8, Chácara 14, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 0197-001057/2009.

Outorga nº 338/2022 - ADASA/SRH/COUT. Perci Francisco Teixeira, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de irrigação de culturas, localizado na DF-130, Km 28, Núcleo Rural Quebrada dos Neres, Chácara 40, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-000596/2011.

Outorga nº 339/2022 - ADASA/SRH/COUT. Mauricio Oliveira de Souza, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 14, Chácara 09, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 0197-001028/2009.

Outorga nº 340/2022 - ADASA/SRH/COUT. Fanny Ramos Dutra, transfere os termos da outorga de direito de uso de água subterrânea, concedida pelo Despacho nº 155 de 21 de março de 2016, por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Tabatinga, Estrada DF-120, Lote 102, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003133/2022-92.

Outorga nº 341/2022 - ADASA/SRH/COUT. Sizélio de Castro, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares, para fins de abastecimento

humano, criação/dessedentação animal, irrigação paisagística, irrigação de culturas e aquicultura, localizado na DF- 230 Km 01, Pedra Azul, Fazenda Mestre D'Armas, Chácaras nº 11 e 12, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001799/2018-20.

Outorga nº 342/2022 - ADASA/SRH/COUT. Pierre Meotti Cerezer, modifica os termos da outorga de direito de uso de água superficial, concedido a Pierre Meotti Cerezer por meio do Despacho nº 219, de 07 de abril de 2016, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Rio Preto, Lote 107, Planaltina/DF, um ponto no afluente do Córrego Barro Preto, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Extrema. Processo SEI nº 0197-001052/2010.

Outorga nº 343/2022 - ADASA/SRH/COUT. Atacado S.A, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de uso comercial e industrial, localizado no Sia Trecho 14, S/N, Lote 05, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001533/2021-82.

Outorga nº 344/2022 - ADASA/SRH/COUT. SGM Empreendimentos Imobiliários Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Área Especial D, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001481/2021-44.

Outorga nº 345/2022 - ADASA/SRH/COUT. Rosivaldo Pereira da Silva, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de irrigação de culturas, localizado na DF-130, KM 27, Café Sem Troco, Chácara Jaguarão, PAD/DF, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 0197-000879/2011.

Outorga nº 346/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marcus Vinicius Tavares Fogaça, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhos-pipas, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00003363/2022-51.

SAULO GREGORY LUZZI

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 234/2022 - ADASA/SRH/COUT. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no DF 180, Km 64, Recanto das Emas/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002880/2022-11.

Outorga Prévia nº 235/2022 - ADASA/SRH/COUT. Edvaldo Gomes dos Reis, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 61, Recanto das Emas/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002889/2022-14.

Outorga Prévia nº 236/2022 - ADASA/SRH/COUT. Sidney Barbosa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 20, Conjunto 3, Lote 7, Casa G, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00002923/2022-51.

Outorga Prévia nº 237/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ademar Borges de Sousa Filho, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 26, Chácara 21, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002937/2022-74.

Outorga Prévia nº 238/2022 - ADASA/SRH/COUT. Rafael Siqueira Barreto, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 29, Conjunto 04, Lote 2, Casa A, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00002967/2022-81.

Outorga Prévia nº 239/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marcos Vinicius Dal Bello, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na Área Isolada nº 4, Núcleo Rural São José, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Preto. Processo SEI nº 00197-00003001/2022-61.

Outorga Prévia nº 240/2022 - ADASA/SRH/COUT. Victor Fernando de Oliveira Spagnolo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor Habitacional Taquari, Trecho 01, Quadra 02, Conjunto 14, Lote 14, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00003004/2022-02.

SAULO GREGORY LUZZI